



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 071/2025.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 71/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o “Programa Vale-Feira”, benefício mensal no valor de R\$ 50,00 a ser concedido aos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares e comissionados, para aquisição de produtos oriundos da Feira da Agricultura Familiar do Município de Vila Flores. A proposta visa fomentar o comércio local de produtos agroindustriais e agrícolas de origem familiar, ao mesmo tempo em que valoriza o servidor público municipal com um benefício de natureza indenizatória.

Com base nas normas legais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 11.326/2006 e a Lei Estadual nº 13.921/2012, o projeto traz critérios claros para o cadastramento dos produtores e condições de uso do benefício, sem onerar a folha de pagamento municipal, conforme análise do impacto orçamentário e financeiro anexo.

As Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, prezando pela transparência e pelo zelo com a aplicação de recursos públicos, reuniram-se no dia 04 de junho de 2025 com o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, Sr. Márcio Fiori, a fim de sanar dúvidas técnicas e operacionais relativas à implementação do referido programa.

Na oportunidade, foram debatidos os critérios de seleção dos produtores, os mecanismos de controle e fiscalização do uso do vale, bem como as formas de cadastramento e monitoramento dos empreendimentos beneficiários.

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br

A cluster of four handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the members of the commission, are placed in the bottom right corner of the document.



VILA FLORES – RS

A reunião foi produtiva, elucidativa e evidenciou o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade fiscal, a valorização do funcionalismo e o estímulo ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar local.

Diante da relevância da matéria, as Comissões **emitem parecer favorável ao Projeto de Lei nº 071/2025.**

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 04 de junho de 2025.

Ver. Edson Dall Agnol

Presidente

Ver.ª Cleusa T. Curtarelli

Vice-Presidente (Relatora)

Ver. Miguel F. Peruzzo

3º Membro

Ver. Jonas V. da Rosa

4º Membro

Ver.ª Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Élcio Rigan

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver.º Fabiano F. de Almeida

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 073/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 02-06-2025 ORDEM DO DIA 09-06-2025 Enc. Executivo 10-06-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 04/06/2025

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

COMISSÃO CEFAL, EM 04/06/2025

Edson Dall Agnol

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 09-06-2025

ATA Nº 023/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	-	-	
RAMON GUZZO	X		<u>Ramon Guzzo</u>
JONAS V. DA ROSA	X		<u>Jonas</u>
DEISE C. DETOGNI	X		<u>D</u>
FABIANO F. DE ALMEIDA	X		<u>Fabiano</u>
CLEUSA T. CURTARELLI	-	-	<u>Cleusa</u>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<u>Miguel</u>
ÉLCIO RIGON	X		<u>Elcio</u>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 6 VOTOS CONTRÁRIOS -

Assinatura

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Directora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 71/2025

De 28 de maio de 2025

INSTITUI O PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,

Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal de Vila Flores, destinado aos servidores efetivos ativos, contratados e ocupantes de cargo em comissão, aos conselheiros tutelares titulares ou suplentes quando no exercício da função

Art. 2º O valor do Vale-Feira instituído no artigo 1º é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para cada servidor a ele vinculado, o qual será creditado no último dia útil de cada mês.

§ 1º O servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do Vale-Feira.

§ 2º O valor do Vale-Feira poderá ser atualizado, nos mesmos índices e datas previstos para a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 3º O gasto mensal superior ao valor indicado no *caput* é de responsabilidade do servidor e a diferença deverá ser liquidada por este, no ato da aquisição dos produtos.

Art. 3º O Vale-Feira será fornecido por meio de cartão magnético, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários para a contratação, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 4º O Vale-Feira deverá ser utilizado na aquisição de produtos produzidos no Município de Vila Flores, por agricultores familiares, agroindústrias familiares, empreendimentos rurais e empreendimentos familiares amparados por MEI, devidamente cadastrados junto à Secretaria



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: R3N8TML17QZJL6J



VILA FLORES - RS

Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e junto à Emater/RS-ASCAR, onde serão avaliados e aprovados pelo Conselho de Ética registrado em livro Ata.

§ 1º Serão priorizados produtores com o Cadastro da Agricultura Familiar - CAF ativo.

§ 2º Consideram-se agricultores familiares, empreendimentos rurais e empreendimentos familiares àqueles enquadrados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 3º Consideram-se agroindústrias familiares àquelas enquadradas na Lei Estadual nº 13.921, de 18 de janeiro de 2012.

§ 4º Todo empreendimento deve possuir alvará sanitário vigente, quando for o caso.

Art. 5º O Vale-Feira de que trata esta Lei, de natureza indenizatória, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 6º No mês em que ocorrer o ingresso ou o desligamento do servidor, a concessão observará a proporcionalidade de dias de efetivo exercício.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o mês fica fixado em 30 (trinta) dias.

Art. 7º Não farão jus ao Vale-Feira instituído por esta Lei:

I - os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;

II - os estagiários;

III - os cargos eletivos;

IV - os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;

V - os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das licenças previstas na Lei Municipal nº 836/2001, com exceção à licença por motivo de doença em pessoa da família e à licença para tratamento de saúde, quando estas ocorrerem em prazo inferior a 15 (quinze) dias.

VI - os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: R3N8TML17QZJL6J



VILA FLORES - RS

superiores a 01 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar.

Art. 8º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, haverá o desconto do valor no pagamento do mês subsequente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 28 de maio de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: R3N8TML17QZJL6J



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 71.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, o qual tem por objetivo instituir o “Programa Vale Feira”, que consiste em fornecer aos servidores um valor mensal para adquirir os produtos oriundos da Feira da Agricultura Familiar, dos produtores rurais e das agroindústrias de Vila Flores, cadastrados na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e Emater/RS-ASCAR.

A iniciativa faz parte das medidas de valorização dos servidores públicos municipais, aliado ao incentivo aos pequenos produtores e agroindústrias que comercializam o produto de seu trabalho na Feira da Agricultura Familiar.

Serão seguidos critérios semelhantes aos do Auxílio-Alimentação no que se refere aos beneficiados, assim como regras para eventuais descontos e, principalmente, o caráter indenizatório do vale, não integrando o vencimento, remuneração ou salário e demais encargos.

Além disso, o Projeto ora encaminhado, segue as disposições do Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Flores.

Assim, encaminhamos o presente projeto, à apreciação deste eminentíssimo colégio legislativo, para, após sua discussão, merecer a aprovação dos nobres edis.

Vila Flores, 28 de maio de 2025.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE

Prefeito



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: R3N8TML17QZJL6J



VILA FLORES - RS

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 29 de Maio de 2025 às 15:06:50



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: R3N8TML17QZJL6J

**ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
VALE FEIRA – CONCESSÃO DE VALE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no Projeto de Lei nº 071/2025, demonstrar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para concessão de benefício Vale Feira, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por servidor no mês, conforme definido no Projeto de Lei.

SECRETARIA	Nº DE FUNCIONÁRIOS	Valor individual	Valor mensal	Valor anual
Câmara de Vereadores	2	50,00	100,00	1.200,00
Gabinete do Prefeito	2		100,00	1.200,00
Secretaria de Administração	6		300,00	3.600,00
Secretaria da Fazenda	6		300,00	3.600,00
Secretaria de Obras	23		1.150,00	13.800,00
Secretaria de Agricultura	8		400,00	4.800,00
Secretaria de Turismo	2		100,00	1.200,00
Secretaria de Saúde	58		2.900,00	34.800,00
Secretaria de Educação	108		5.400,00	64.800,00
TOTAL	215	50,00	10.750,00	129.000,00

Os valores necessários para dar amparo a despesa serão custeados com dotações orçamentárias próprias, com remanejamento e suplementação de dotações dentro de cada secretaria.

A natureza da despesa é indenizatória, conforme prevê o artigo 5º do projeto de lei, e, portanto, não se enquadra nas despesas com pessoal, o que não afeta o aumento de índice para fins de limite legal.

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

VANESSA
GUSBERTI:003034440
96


Assinado de forma digital por
VANESSA GUSBERTI:00303444096
Dados: 2025.05.29 15:23:43 -03'00'
VANESSA GUSBERTI
Contadora - CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS